CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 06/07/01
Roberta
FUNCIONÁRIO

DATA 16/10/63

PROJETO DE LEI Nº 256/63

ASSUNTO Equipara ao cabo de Polícia
militar regional a pensão mensal de
que trata a lei nº 789 de 17 de Abril de
1954 e adota outras providencias.

VEREADOR: Policarpo Barreira

LEI Nº 2542 DE 29/1/64

DIOM Nº 2956 DE 29/1/64

Promulgada

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

VEM

LEI Nº 2542 DE 29 DE janeiro DE 1964.

Equipara ao valor do salário mínimo regional a / pensão mensal de que trata a Lei nº 789, de 17 de abril de 1954 e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A pensão mensal de que trata a Lei nº 789, de 17 de / abril de 1954, modificada pelas leis nºs 1.084 e 1475, de 2 de junho de 1956 e 15 de janeiro de 1960, respectivamente, fica equiparada ao valor do salário mínimo regional.

Art. 2º - É o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, o crédito especial necessário à execução desta Lei.

Art. 3º - Nos exercícios futuros, o Orçamento deverá incluir dotação, sobre rubrica própria, para pagamento da pensão que ora se equipara.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE JANEIRO DE 1964.

José Barros de Alencar
Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 256 - 63

Em 16-10-63.

Ao Sr. Presidente da Comissão de Legislação e Finanças.

Em 16-10-63

Aprovado para 2ª discussão em 21/10/63

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Equipara ao valor do salário mínimo regional a pensão mensal de que trata a Lei nº 789, de 17 de abril de 1954 e adota outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A pensão mensal de que trata a Lei nº 789, de 17 de abril de 1954, modificada pelas leis ns. 1.084 e 1475, de 2 de junho de 1956 e 15 de janeiro de 1960, respectivamente, fica equiparada ao valor do salário mínimo regional.

Art. 2º - É o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no presente exercicio, o crédito especial necessário à execução desta Lei.

Art. 3º - Nos exercicios futuros, o Orçamento deverá incluir dotação, sob rubrica própria, para pagamento da pensão que ora se equipara.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de outubro de 1963.

Aprovado em 1ª discussão
em 13/11/63
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª discussão
em 13/11/63
PRESIDENTE

em 13/11/63
PRESIDENTE

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER Nº 56/63 (CONJUNTO)
AO PROJETO DE LEI Nº 256/63

Dispensada a impressão e interstício. 12/11/63
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

O projeto de lei em análise visa equiparar ao valor do salário mínimo regional a pensão mensal concedida a Aderaldo Ferreira de Araujo, mais conhecido por "Cego Aderaldo".

Considerando as vicissitudes por que tem passado o mencionado artista, cuja arte vem disseminando as lendas e canções do nordeste brasileiro, prestando assim, inestimável contribuição ao nosso folclore, // estas Comissões declaram-se favoráveis a esta humanitária iniciativa do nobre vereador Luciano Barreira, recomendando ao plenário a sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de novembro de 1963

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MMM

Comissão de Redação Final

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 256/63

Equipara ao valor do salário mínimo regional a pensão mensal de que trata a Lei nº 789, de 17 de abril de 1954 e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - A pensão mensal de que trata a Lei nº 789, de 17 de abril de 1954, modificada pelas leis ns. 1.084 e 1475, de 2 de junho de 1956 e 15 de janeiro de 1960, respectivamente, fica equiparada ao valor do salário minimo regional.

Art.2º - É o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no presente exercicio, o crédito especial necessário à execução desta Lei.

Art.3º - Nos exercicios futuros, o Orçamento deverá incluir dotação, sob rubrica própria, para pagamento da pensão que ora se equipara.

Art.4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de novembro de 1963.

Tkyrtes Campos Presidente

Relator

Antonio Sá

Marcelo de Queiroz

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

HGS/

Of. nº 91/64 Fortaleza, 30 de Janeiro de 1964.

Senhor Prefeito:

Levo ao conhecimento de V. Excia. que, na conformidade da Lei nº 227, de 14.6.48, artigo 74 § 2º, promulguei a lei nº 2542, Equiparando no valor do salário mínimo regional a pensão mensal de que trata a Lei nº 789, de 17 de abril de 1954 e adota outras providências, enviando, nesta oportunidade, a cópia da mesma para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. protestos do maior aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA

VBM

Of. Nº 1930/63.

Fortaleza, 22 de Novembro de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1958, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que equipara ao valor do salário mínimo regional a pensão/ de que trata a Lei nº 789, de 17 de abril de 1954 e adota outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia., / nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente.

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A.